



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

058

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE nº 009/2023**

O MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Luiz Ramos, 84 - Centro, TEOFILÂNDIA inscrita no CNPJ nº 13.845.8466/0001-30, neste ato representado do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Higo Moura Medeiros, portador da C.I. Nº. 09501023-85 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 005.390.835-00, residente e domiciliado na cidade de Teofilândia/ Ba doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **FABIO ANGELO OLIVEIRA DE ARAUJO 0136611508**, inscrita no CNPJ sob o n. 14.033.288/0001-05, estabelecida à Av. Lomento Junior, nº 71 - centro - Capela do Alto Alegre - BA - CEP 44.645.000, neste ato representado por seu proprietário o Sr Fabio Ângelo Oliveira de Araújo, portador da CNH nº 01247661818BA e CPF nº 0136611508 doravante denominado **CONTRATADA**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DA INTERPOSIÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato se regerá pelas normas do direito público notadamente as da Lei Federal nº 8.666/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através do **Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**, realizado pela **CONTRATANTE**, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte da empresa **FABIO ANGELO OLIVEIRA DE ARAUJO 0136611508**, conforme segue:

- 1.1. Prestação de serviços e assessoria técnica especializada em treinamento na área tributária para atender a secretaria de Administração e Finanças deste município, quanto aos seguintes serviços técnicos:

**§1º - Do Detalhamento da Prestação de Serviços:**

- a) Esclarecimento sobre a legislação aplicada a área tributária municipal ;
- b) Auxílio técnico para a secretaria solicitante;
- c) Monitoramento da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária
- d) Suporte para a execução fiscal via sistema
- e) Treinamento de pessoal da área tributária

§2º. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente, pelos serviços de consultoria e assessoria técnica para a secretaria de Administração e Finanças do município de Teofilândia, o valor de R\$ 3.650,00

[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.  
CNPJ: 13.845.466/0001-30

A



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

059

§ 1º - A **CONTRATADA** receberá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, o pagamento pela prestação de serviços será efetuados em Tesouraria/Caixa no Município ou em estabelecimento bancário credenciado, através de autorização de crédito lançado na conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

§ 2º - O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo formal entre as partes, com base no IGPM da Fundação Getúlio Vargas para o período.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato tem vigência a partir do dia 12 meses, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR e DOTAÇÃO E EMPENHO**

Este contrato tem o valor global de **R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais)** a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 3.650,00**. Sendo que as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: **02.03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

Atividade: **2.009 – Manutenção da Sec. Adm.**

Elemento da Despesa: **33.90.39 – Outros serviços de Terceiro - PJ**

Fonte: **500**

**CLAUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**I – DA CONTRATANTE**

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução dos serviços;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante **TERMO DE ENTREGA**, onde estejam devidamente discriminados os documentos;
- f) Efetuar o pagamento devido pelos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;
- h) Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste contrato;
- i) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- j) Indicar o grupo de trabalho responsável pela execução do contrato;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA** ou por seus prepostos.
- l) Formular consultas, em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade no atendimento;

[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30

J



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

060

**Parágrafo único:** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**II – DA CONTRATADA**

- a) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- b) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- d) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- j) A Contratada deve possuir capacidade técnica para a prestação de serviços, assegurando a devida formalidade e legalidade;
- l) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposa causada à contratante a seus servidores ou a terceiros, na execução do contrato e pela má qualidade do objeto do presente contrato, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- m) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- n) Comparecer à sede da CONTRATANTE, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente contrato;
- o) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- p) Será responsável pelos encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas pertinentes aos serviços aqui ajustados.
- q) Arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA quando em serviço no Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

**Parágrafo único** - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

O presente contrato regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.  
CNPJ: 13.845.466/0001-30

f



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

061

- a) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA previstos no presente contrato;
- b) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

§ 1º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa da CONTRATADA, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

§ 2º - Fica estabelecido a multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas

**CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de TEOFILÂNDIA, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Teofilândia/BA, 10 de Janeiro de 2023.

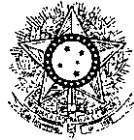
  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA  
HIGO MOURA MEDEIROS - CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
FABIO ANGELO OLIVEIRA DE ARAUJO 0136611508  
FABIO ANGELO OLIVEIRA DE ARAUJO - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

062

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO ANGELO OLIVEIRA DE ARAUJO 01366111508 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.033.288/0001-05

Certidão n°: 25267264/2022

Expedição: 08/08/2022, às 17:33:53

Validade: 04/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIO ANGELO OLIVEIRA DE ARAUJO 01366111508 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 14.033.288/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 25/10/2022 19:25

SECRETARIA DA FAZENDA

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

063

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20225686759

RAZÃO SOCIAL	
FABIO ANGELO OLIVEIRA DE ARAUJO 01366111508	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
096.920.828	14.033.288/0001-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/10/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

064



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.033.288/0001-05

**Razão Social:** FABIO ANGELO OLIVEIRA DE ARAUJO

**Endereço:** AV LOMANTO JUNIOR 71 / CENTRO / CAPELA DO ALTO ALEGRE / BA /  
44645-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/11/2022 a 18/12/2022

**Certificação Número:** 2022111902511176172602

Informação obtida em 25/11/2022 12:11:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 26/09/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000470/2022

Emissão: 26/09/2022

Validade: 25/12/2022

065

FABIO ANGELO OLIVEIRA DE ARAUJO 01366111508

CGA: 000.000.997/001-26

CNPJ: 14.033.288/0001-05

CNAE: 85.99-6/04

AVN LOMANTO JUNIOR, 71

CASA

CENTRO

44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE, BA

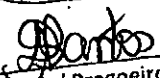
EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.


QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEofilândia  
ESTADO DA BAHIA

Atesto que este documento CONFERE COM  
DOCUMENTO ORIGINAL, nesta data.

Teofilândia: 10/01/2023

  
Assinatura da COMPL / Pregoeiro

  
ARCOELIDES CARNEIRO SANTOS  
Funcionário Público  
matrícula nº 5372







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

056

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FABIO ANGELO OLIVEIRA DE ARAUJO 01366111508**  
CNPJ: **14.033.288/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:34:55 do dia 29/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2022.

Código de controle da certidão: **F30E.0FF7.75A0.B26E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

007

**RESUMO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 E CONTRATO Nº 09**

**Espécie** : Prestação de Serviços

**Resumo do Objeto** : Prestação de serviços técnico especializado em consultoria e assessoria na área Tributária Municipal incluindo treinamento de servidores e assessoria na execução fiscal entre outras ações, para atender as necessidades da Secretaria de **Administração e Finanças** deste município.

**Modalidade** : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 25, inciso II e art. 13 inciso III, da Lei 8.666/93.

**Processo Administrativo:** 009/2023

**Nº da Inexigibilidade:** 001/2023INX

**Data da Ratificação:** 10/01/2023

**Crédito da Despesa:**

**Nº do Contrato:** 009/2023

**Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Atividade:** 2.009

**Elemento da Despesa:** 33.90.39

**Fonte:** 1.500.0000

**Valor global do Contrato** R\$ 43.800,00

**Data de Assinatura:** 10/01/2023

**Vigência do Contrato:** de 12 meses

**Empresa:** FÁBIO ANGELO OLIVEIRA DE ARAUJO 01633111508, sediada a Rua José Visco s/nº Figueiro - Catu - Ba, CEP 48.110.000, inscrita no CNPJ nº 08.840.722/0001-66

**Assina Pela Contratante:** Higo Moura Medeiros – Prefeito

**Assina pela Contratada:** Fabio Angelo Oliveira – Sócio administrador

## Licitações



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

068

### RESUMO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 E CONTRATO Nº 009

**Espécie** : Prestação de Serviços  
**Resumo do Objeto** : Prestação de serviços técnico especializado em consultoria e assessoria na área Tributária Municipal incluindo treinamento de servidores e assessoria na execução fiscal entre outras ações, para atender as necessidades da Secretaria de **Administração e Finanças** deste município.  
**Modalidade** : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 25, inciso II e art. 13 inciso III, da Lei 8.666/93.  
**Processo Administrativo:** 009/2023  
**Nº da Inexigibilidade:** 001/2023INX  
**Data da Ratificação:** 10/01/2023  
**Crédito da Despesa:**  
**Nº do Contrato:** 00xx/2023 \*  
**Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
**Atividade:** 2.009  
**Elemento da Despesa:** 33.90.39  
**Fonte:** 1.500.0000  
**Valor global do Contrato** R\$ 43.800,00  
**Data de Assinatura:** 10/01/2023  
**Vigência do Contrato:** de 12 meses  
**Empresa:** FÁBIO ANGELO OLIVEIRA DE ARAUJO 01633111508, sediada a Rua José Visco s/nº Pioneiro – Catu - Ba, CEP 48.110.000, inscrita no CNPJ nº 08.840.722/0001-66  
**Assina Pela Contratante:** Higo Moura Medeiros – Prefeito  
**Assina pela Contratada:** Fabio Angelo Oliveira – Sócio administrador

[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE nº 009/2023**

O MUNICIPIO DE TEOFILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Luiz Ramos, 84 - Centro, TEOFILÂNDIA inscrita no CNPJ nº 13.845.8466/0001-30, neste ato representado do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Higo Moura Medeiros, portador da C.I. Nº. 09501023-85 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 005.390.835-00, residente e domiciliado na cidade de Teofilândia/ Ba doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **FABIO ANGELO OLIVEIRA DE ARAUJO 0136611508**, inscrita no CNPJ sob o n. 14.033.288/0001-05, estabelecida à Av. Lomento Junior, nº 71 – centro – Capela do Alto Alegre - BA – CEP 44.645.000, neste ato representado por seu proprietário o Sr Fabio Ângelo Oliveira de Araújo, portador da CNH nº 01247661818BA e CPF nº 0136611508 doravante denominado **CONTRATADA**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA INTERPOSIÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato se regerá pelas normas do direito público notadamente as da Lei Federal nº 8.666/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através do **Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023**, realizado pela **CONTRATANTE**, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte da empresa **FABIO ANGELO OLIVEIRA DE ARAUJO 0136611508**, conforme segue:

- 1.1. Prestação de serviços e assessoria técnica especializada em treinamento na área tributária para atender a secretaria de Administração e Finanças deste município, quanto aos seguintes serviços técnicos:

**§1º – Do Detalhamento da Prestação de Serviços:**

- a) Esclarecimento sobre a legislação aplicada a área tributária municipal ;
- b) Auxílio técnico para a secretaria solicitante;
- c) Monitoramento da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária
- d) Suporte para a execução fiscal via sistema
- e) Treinamento de pessoal da área tributária

§2º. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente, pelos serviços de consultoria e assessoria técnica para a secretaria de Administração e Finanças do município de Teofilândia, o valor de R\$ 3.650,00

[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

§ 1º - A **CONTRATADA** receberá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, o pagamento pela prestação de serviços será efetuados em Tesouraria/Caixa no Município ou em estabelecimento bancário credenciado, através de autorização de crédito lançado na conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

§ 2º - O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo formal entre as partes, com base no IGPM da Fundação Getúlio Vargas para o período.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato tem vigência a partir do dia 12 meses, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR e DOTAÇÃO E EMPENHO**

Este contrato tem o valor global de **R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais)** a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 3.650,00**. Sendo que as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Orçamentária: 02.03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

Atividade: 2.009 – Manutenção da Sec. Adm.

Elemento da Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiro - PJ

Fonte: 500

**CLAÚSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**I – DA CONTRATANTE**

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução dos serviços;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante **TERMO DE ENTREGA**, onde estejam devidamente discriminados os documentos;
- f) Efetuar o pagamento devido pelos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;
- h) Comunicar oficialmente a **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste contrato;
- i) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
- j) Indicar o grupo de trabalho responsável pela execução do contrato;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA** ou por seus prepostos.
- l) Formular consultas, em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade no atendimento;

[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**Parágrafo único:** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**II – DA CONTRATADA**

- a) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- b) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- d) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na proposta;
- h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- j) A Contratada deve possuir capacidade técnica para a prestação de serviços, assegurando a devida formalidade e legalidade;
- l) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposa causada à contratante a seus servidores ou a terceiros, na execução do contrato e pela má qualidade do objeto do presente contrato, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- m) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- n) Comparecer à sede da CONTRATANTE, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente contrato;
- o) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- p) Será responsável pelos encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas pertinentes aos serviços aqui ajustados.
- q) Arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA quando em serviço no Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

**Parágrafo único** - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

O presente contrato regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.  
CNPJ: 13.845.466/0001-30

A



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- a) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA** previstos no presente contrato;
- b) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

§ 1º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa da **CONTRATADA**, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

§ 2º - Fica estabelecido a multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas

**CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de **TEOFILÂNDIA**, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Teofilândia/BA, 10 de Janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA  
HIGO MOURA MEDEIROS - CONTRATANTE

*Fabio Angelo Oliveira de Araujo*  
FABIO ANGELO OLIVEIRA DE ARAUJO 0136611508  
FABIO ANGELO OLIVEIRA DE ARAUJO - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF: